



CONTRATO CRO-PE N° 08/2023.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS REALIZADOS PELO CRO-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA SORBONNE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, [REDACTED], cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SORBONNE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.772/0001-12, estabelecida no endereço Rua da Aurora, nº 387, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, neste ato representada pela **Sra. STELLA PEREIRA BARBOSA NEVES**, brasileira, sócia-proprietária, portadora do CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de Coffee Break para eventos promovidos pelo CRO-PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 0107/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os serviços serão oferecidos conforme cardápio e quantitativos descritos abaixo:

2.1.1 - Cardápio

- a) Refrigerante
- b) 01 (um) tipo de suco e gelo em cubos;
- c) Água mineral sem gás;
- d) 03 tipos de salgado, 02 tipos de bolo;
- e) Todo material e utensílios necessários.

2.1.2 - Quantitativo de Coffee Breaks:

QUANTIDADE DE COFFEE BREAK	NÚMERO DE PESSOAS
01	200
01	150
01	100
01	50

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**3.1 O contratado obriga-se a:**

- executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- a **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

3.2 A contratante obriga-se a:

- manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidas neste **Contrato**;
- manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- designar servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato juntamente com a empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os eventos serão realizados na Região Metropolitana do Recife em dias e horários a serem definidos posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratação do objeto possui o valor total de **RS 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)** a serem pagos proporcionalmente conforme a prestação de serviços, em até 10 (dez) dias, mediante autorização da Presidência do CRO-PE, mediante a entrega da Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para entrega dos materiais;

IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 13 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE:

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

STELLA PEREIRA BARBOSA NEVES

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Kelly Beatriz de S. Pires

Nome: _____

CPF N°: [REDACTED]

CPF N°: _____